



PARECER N.º 180/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 156/2025 Institui o programa "De volta para o Meu Lar" no município de Apucarana"

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 156/2025

I. INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o **Projeto de Lei nº 156/2025**, de autoria do **Vereador Guilherme Mercadante Livoti**, que “institui o programa *De Volta para o Meu Lar* no município de Apucarana”. A proposição visa criar um programa de assistência social destinado a apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejem retornar à sua cidade de origem, oferecendo suporte logístico, documental e social por meio da estrutura administrativa do Município. Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra amparo formal na competência legislativa municipal e na iniciativa parlamentar, previstas no art. 30, I e II, da Constituição Federal, no art. 6º da

Lei Orgânica do Município de Apucarana e nos arts. 188 a 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria objeto do projeto — criação de programa municipal de apoio social — insere-se no âmbito das políticas públicas de assistência social, tema cuja competência legislativa é comum entre União, Estados e Municípios (CF, art. 23, II e X), e cuja execução concretiza princípios da seguridade social municipal previstos no art. 157 da Lei Orgânica.

Não se identifica vício de iniciativa. O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa, tampouco cria despesas obrigatórias ou de caráter continuado que se enquadrem nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo (CF, art. 61, §1º; LOA municipal, art. 19; Regimento Interno, art. 192).

A execução do programa depende de regulamentação pelo Executivo, o que preserva a separação dos poderes e respeita a iniciativa administrativa, permitindo que o Executivo defina critérios operacionais, procedimentos internos e destinação de recursos dentro das dotações orçamentárias existentes.

Materialmente, o projeto é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da solidariedade e da promoção de políticas públicas inclusivas (CF, art. 1º, III; art. 3º, I e IV; art. 6º), além de se alinhar às disposições da Lei Orgânica que exigem do Município ações integradas voltadas à assistência social, à proteção de pessoas em vulnerabilidade e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (LOA, arts. 157 e 160).

O texto legislativo apresenta adequada técnica normativa: possui ementa clara, artigos concisos e objetivos, justificativa corretamente apresentada e ausência de conflito interno, observando as exigências do art. 191 do Regimento Interno quanto à forma e estrutura do projeto de lei.

Não há qualquer afronta a normas constitucionais, legais ou regimentais que impeça a regular tramitação da matéria.

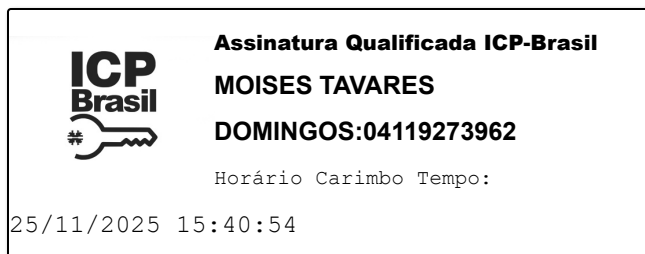
III. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 156/2025**, de autoria do **Vereador Guilherme Mercadante Livoti**, apresenta **constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa**, estando plenamente apto a prosseguir sua tramitação no processo legislativo.

Assim, **opino favoravelmente pela aprovação e livre tramitação do Projeto de Lei nº 156/2025**.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 25/11/2025 às 13:26:42.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3857d90b1e8f9b936d60f8343b15e53a**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128272**.